



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Parecer

Projeto de Lei n.º 305/XII/2ª

Autora: Deputada
Rosa Arezes

Garante a contratação por tempo indeterminado dos trabalhadores não docentes nas escolas públicas



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota preliminar

O **Projeto de Lei n.º 305/XII/2ª**, que visa garantir “*a contratação por tempo indeterminado dos trabalhadores não docentes nas escolas públicas*”, foi apresentado por deputados do **Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português**.

Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto no artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República em vigor à data, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124.º deste mesmo Regimento.

A iniciativa em causa foi admitida em 18 de outubro de 2012 e baixou, por determinação de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (Comissão competente) e à Comissão de Educação, Ciência e Cultura, para apreciação e emissão do respetivo parecer.

O Projeto de Lei está redigido sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto e é precedido de uma exposição de motivos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 119.º, n.º 1 do artigo 123.º, e alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

Importa referir que a iniciativa cumpre os requisitos constantes da Lei n.º 74/98, alterada e republicada pela Lei n.º 42/2007, de 24 de Agosto, abreviadamente designada por lei formulário, e que “*A presente iniciativa não acarreta, em caso de aprovação, um acréscimo de custos para o próximo Orçamento do Estado (OE), uma vez que prevê dois prazos seguidos, de seis meses cada, antes da produção de efeitos das suas medidas. Já para o OE seguinte, é possível e provável que venha a ter custos, ainda que*

falte informação a esse respeito. Porém, se os tiver, eles deverão ser incluídos no OE que vier a ser aprovado antes da produção dos referidos efeitos.”

Quanto à entrada em vigor, é referido na nota técnica: “o projeto de lei em apreço nada dispõe sobre a data de início da sua vigência, deve atender-se ao disposto no n.º 2 do artigo 2.º da lei formulário, que diz o seguinte: “2- Na falta de fixação do dia, os diplomas referidos no número anterior entram em vigor, em todo o território nacional e no estrangeiro, no 5.º dia após a publicação.”

2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

O **Projeto de Lei n.º 305/XII/2ª** pretende garantir a contratação de trabalhadores não docentes por tempo indeterminado nas escolas públicas, uma vez que os pressupostos da contratação a termo que estão previstos no Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, no seu artigo 93.º, não se aplicam a estes trabalhadores.

No entendimento do Grupo Parlamentar do PCP, a legislação que se aplica à contratação destes trabalhadores é, tal como referem, “a Lei n.º 12-A/2008, nos termos da qual, sendo insuficiente o número de trabalhadores em funções, o órgão ou serviço competente promove o recrutamento dos necessários à ocupação dos postos de trabalho em causa”. A mesma Lei determina ainda que esse recrutamento, “para ocupação dos postos de trabalho necessários à execução das atividades, opera-se com recurso à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, exceto quando tais atividades sejam de natureza temporária, caso em que o recrutamento é efetuado com recurso à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado ou determinável.”

Os autores procuram demonstrar, através dos números dos concursos para trabalhadores não docentes relativos ao anterior ano letivo, que se trata de necessidades permanentes das escolas, concluindo por isso que a contratação que o Governo tem determinado está a violar a legislação.

Referem ainda que “a grande maioria dos trabalhadores com contrato a tempo parcial, à hora, tem o seu reduzido horário de trabalho dividido durante todo o período de funcionamento dos estabelecimentos de ensino”, o que constitui um fator de grande instabilidade para estes trabalhadores, acrescido aos baixos salários que auferem.

Do ponto de vista dos autores da iniciativa, também os contratos “Emprego-Inserção” (CEIs) não servem a qualidade da escola pública pela precariedade de que se revestem, sendo que o único objetivo deste tipo de contratação “é a desvalorização do trabalho e o escamotear das estatísticas de desemprego.”

Segundo os autores da iniciativa, a falta de funcionários nas escolas públicas põe em causa “o acompanhamento, vigilância, bem-estar e segurança das crianças e jovens”.

Por fim, consideram urgente o levantamento das necessidades de trabalhadores não docentes nos estabelecimentos de ensino da rede pública, revelando-se ainda mais pertinente na sequência da constituição de mega agrupamentos e do aumento de dimensão das escolas intervencionadas pela Parque Escolar que – segundo defendem – veio tornar mais premente a necessidade de contratação destes trabalhadores. Considera ainda o PCP que essas necessidades devem ser “preenchidas com contratos sem termo e com a reposição da carreira de auxiliar de ação educativa”.

3. Iniciativas legislativas pendentes sobre a mesma matéria

De acordo com a Nota Técnica, da pesquisa efetuada à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar sobre o registo de iniciativas versadas sobre idêntica matéria ou matéria conexas, verifica-se que não existe qualquer iniciativa legislativa ou petição sobre a matéria.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A relatora do presente Parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre a proposta em apreço, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*”, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão Parlamentar da Educação, Ciência e Cultura **aprova** a seguinte Parecer:

O Projecto de Lei n.º 305/XII/2ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, que visa garantir “*a contratação por tempo indeterminado dos trabalhadores não docentes nas escolas públicas*”, reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os Grupos Parlamentares para o debate as suas posições e decorrente sentido de voto.

Palácio de S. Bento, 06 de novembro de 2012.

A Deputada autora do Parecer,

Rosa Arezes

O Presidente da Comissão,

José Ribeiro e Castro



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

PARTE IV - ANEXOS

Nota Técnica.